

LEI Nº 131/94, DE 22 DE JULHO DE 1994.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel ao Estado, objetivando a implantação de sistema de coleta, seleção e destinação do lixo”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 15 (quinze) anos, o imóvel abaixo discriminado:

“Terreno em forma de trapézio irregular, caracterizado por quatro vértices, “A”, “B”, “C” e “D”, cujo vértice “A” se materializa a 125m (cento e vinte e cinco metros) da esquina formada pela estrada do Camboatá e Rua Olegário Dias. Do vértice “A”, início desta descrição, seguindo em linha reta numa distância de 275 (duzentos e setenta e cinco metros), confrontando com a Rua Olegário Dias, atinge-se o vértice “B” deste. Seguindo em linha reta, numa distância de 65m (sessenta e cinco metros), confrontando com a mesma Rua Olegário Dias, atinge-se o vértice “C”, deste, com uma deflexão à direita, seguindo-se em linha reta numa distância de 360m (trezentos e sessenta metros), confrontando com terreno da Cia. De Fazendas Reunidas Normandia ou Sucessores, atinge-se o vértice, “D”, deste, com uma deflexão a direita, seguindo em linha reta, numa distância de 455m (quatrocentos e cinqüenta e cinco metros), confrontando com a porção maior do terreno pertencente à CODENI – Companhia de Desenvolvimento de nova Iguaçu, do qual este está sendo desmembrado, atinge-se o vértice “A”, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de aproximadamente 66.300m² (sessenta e seis mil e trezentos metros quadrados), situada no bairro Sto. Expedito, perímetro urbano do município de Queimados.”

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o art. 1º está prevista no item 4º, do art. 103, da Lei Orgânica de Queimados e tem por objeto a implantação de um sistema de coleta e destinação final de resíduos sólidos, conforme Convênio celebrado entre o Município de Queimados e o Estado do Rio de Janeiro, autorizado pela Lei nº 109, de 08 de abril de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito